

A nova EaD brasileira: mais autonomia ou mais fiscalização?

Por Enilton Ferreira Rocha, jun.2018

Passados alguns meses da publicação dos decretos 9057 e 9235/2017, ambos da regulação do ensino superior, alguns reflexos já são visíveis com resultados negativos e positivos, dependendo do olhar de seus usuários, dos seus fornecedores e dos movimentos que se articulam a partir dessa nova realidade na educação mediada e a distância brasileira.

Aspectos considerados por muitos especialistas como positivos

Apesar de aparecer por aqui, oficialmente, em 1904, só em 1996 ela foi reconhecida, parcialmente, pelo governo federal na assinatura da LDB. Nas duas últimas décadas, a necessidade de autonomia nos processos de credenciamento, autorização e reconhecimento na EaD deixou de ser uma demanda, mas uma necessidade tendo em vista a sua forte ligação com o avanço tecnológico de mediação dominado pela sociedade digital, bem como pela imensurável contribuição para a democratização da educação, pela criação de novos espaços e tempos de aprendizagem e seus legados socioeconômicos e políticos.

Nesse contexto, as novas portarias que regulam o processo operacional desses decretos criaram meios de incentivo à expansão da EaD e à autonomia no âmbito das universidades, de centros universitários e faculdades, privilegiando as IES que dão atenção especial à qualidade do ensino e da aprendizagem mediados e que fortaleçam as relações entre estudantes, professores e a sociedade brasileira. Que garantam acesso irrestrito, infraestrutura adequada de polos de apoio educacional e principalmente que ofereçam educação para a vida em sociedade e no trabalho.

Principais Pontos positivos:

1. Autonomia para criação de novos cursos - dependendo do resultado da avaliação externa feita pelo MEC;
2. Expansão de polos sem a prévia autorização do MEC - só para IES com CI (Conceito Institucional) maior ou igual a 3, sendo 50 para CI=3, 150 = 4 e 250 =5;
3. Avaliação presencial que antes era obrigatória passou a opcional, salvo determinação das DCNs de alguns cursos e com prévia autorização;
4. A ampliação da oferta de 20% da carga horária de cursos no modo a distância (desde que haja pelo menos um curso reconhecido na IES, independente da modalidade);
5. Biblioteca física deixou de ser a única opção, concorrendo com os repositórios digitais e não humanos;
6. A produção de material didático com base na curadoria digital é incentivada e conta na avaliação do mérito qualidade pedagógico-tecnológica-digital;
7. Opção para a oferta de cursos exclusivamente a distância;

8. Drástica redução de custos na implantação de novos polos e na produção de material didático (antes a IES precisava terceirizar o alto custo da produção de material, muitas vezes descontextualizada da realidade/identidade institucional ou bancava os altos custos da produção instrucional interna e em decadência);
9. Monitoramento da qualidade da oferta, no conjunto da obra: atualização curricular; infraestrutura tecnológica de mediação; organização, identidade institucional e atendimento nos polos; captação, seleção e manutenção de estudantes; projeto educacional e gestão de pessoas envolvidas; sustentabilidade operacional-financeira e capacidade de expansão etc.

Negativos:

1. Fiscalização na contramão da orientação preventiva?

A confirmar a intenção do MEC de fazer o monitoramento da qualidade da oferta utilizando o modelo que apelidei de [fiscal da educação](#), **tipo apaga incêndio**, isso poderá fomentar um retrocesso aos processos de expansão e autonomia, tendo em vista as punições previstas para as IES que não estiverem em conformidade com as novas regras (suspensão de novos ingressantes, descredenciamento e suspensão da autonomia universitária).

Recentemente, o INEP publicou um edital para seleção de 11.493 avaliadores a R\$ 1.200,00 cada, com um orçamento estimado em R\$ 13.791.600, 00. Fora o custo de seleção e preparação dos avaliadores para a utilização dos novos instrumentos e para as visitas in loco em processos de avaliação e monitoramento. Essa alternativa vai na contramão da condição oferecida pelos decretos 9057 e 9235, para uma avaliação preventiva com a mediação da gestão de sistemas de informação e inteligência analytics de dados, em tempo real, que certamente reforçará a continuidade da autonomia universitária e oferecerá confiabilidade, eficiência e rapidez no monitoramento da oferta no ensino superior. Permitindo ações gerenciais e governamentais com base em indicadores de resultados isentos, considerando o alto grau de confiabilidade da informação colhida diretamente na fonte (estudantes, integração direta com sistemas internos das IES, professores, gestores etc.) por meio, por exemplo, de sistemas embarcados.

2. Alto risco da formação interrompida. Ver para crer ou punir pelo resultado?

Historicamente, na comunidade acadêmica, a gestão de pessoas não é reconhecida como uma ação estratégica e desse modo não recebe o tratamento que merece abrindo brechas para riscos irreparáveis no campo da formação de pessoas, incluindo dos seus estudantes. Nesse sentido, a

Hiperlinks
A partir daqui, o leitor encontrará hiperlinks no texto - em azul grifados .
Para acesso aos seus conteúdos passe o mouse ou clique sobre eles.

considerar [o modelo fiscal apaga incêndio](#) previsto para a partir de 2018, segundo reportagem indexada a este texto, milhares de estudantes estarão sujeitos à interrupção do processo formativo no meio da sua formação. Isso levando em conta que somente a partir da metade do curso é que o MEC receberá, da instituição de ensino, o relatório de desempenho para o processo de reconhecimento ou não desse curso. Por que não fazer uma avaliação preventiva e diária utilizando os vários recursos da tecnologia de banco de dados e de sistemas de informação e comunicação? Por que não utilizar a tecnologia da [inteligência artificial](#) ou [dos sistemas embarcados](#), a inteligência da computação em nuvem e dos smartphones para rastreamento automático do desempenho institucional e dos estudantes em processo contínuo de aprendizagem? Isso a um custo de implantação provavelmente menor ou igual ao previsto pelo MEC, com as visitas dos avaliadores, estimado em [R\\$ 13.791.600,00](#), fora o custo de seleção e preparação dos avaliadores para a utilização dos novos instrumentos.

Considerações finais

Esse cenário, apresentado pelo INEP/MEC, para os processos de avaliação externa direcionados para autorizações, reconhecimentos e credenciamentos poderá entrar em choque com o propósito dos instrumentos e portarias regulatórias publicadas em 2017 que trouxeram para os sistemas federais de amparo ao desenvolvimento educacional brasileiro novas esperanças, redução da burocracia e mais autonomia e confiança nas IES. Permitindo, inclusive, às IES que oferecem ou oferecerão cursos mediados e a distância, um grande potencial de crescimento da oferta e da expansão fora dos seus estados de origem, incluindo outros países. Depois de várias leituras desses instrumentos, de participação em reuniões de marco da nova regulação, participação em várias mesas redondas e reuniões com representantes de IES; a expectativa, considerando as intenções do governo apresentadas no teor dos decretos e portarias aqui referenciados, era de garantia de liberdade em troca de qualidade na educação. De expansão da EaD com sustentabilidade. Era de divisão de responsabilidade em relação aos preceitos da educação e de seus processos, incluindo a gestão de pessoas na EaD. Mas o que se vê em conversa com especialistas e mais recentemente na interpretação da intenção embutida no projeto apelidado aqui de [fiscal da educação](#), a nova EaD 2017 pode se transformar em um retrocesso, abrindo espaço para punições fruto da velha desconfiança, com prejuízos irreparáveis para as IES e seus estudantes, punidos por tabela, contribuindo fortemente para a [redução da expansão](#) naquelas IES que independente de decretos e portarias fazem educação de qualidade, utilizando os seus instrumentos de autoavaliação, vencendo barreiras advindas de aspectos econômicos e da luta para vencer as concorrências muitas vezes desleais, em se tratando de educação.

Enfim, o cenário é favorável à expansão da EaD com flexibilidade e autonomia, mas há controvérsias dependendo do modo como o MEC e o mercado fornecedor comportarão como responsáveis por essa expansão.

Referencias:

MEC, MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Decretos 9057/2017**. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Decreto-9057-2017-05-25.pdf> Acesso em: 01 jun. 2018.

MEC, MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Decretos 9235/2017**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78741-d9235-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 02 jun. 2018.

ROCHA, Enilton Ferreira. Seleção de Avaliadores pelo INEP: um custo desnecessário para os cofres públicos? Disponível em <https://wr3ead.com.br/wp-content/uploads/2018/artigos/BANCO-DE-AVALIADORES-SELE%C3%87%C3%83O-1.pdf> Acesso em: 02 jun. 2018.

O Globo. **Em 2023, instituições privadas terão mais alunos no ensino à distância que no presencial.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/em-2023-instituicoes-privadas-terao-mais-alunos-no-ensino-distancia-que-no-presencial-22702702#ixzz5HK7pOLpY> Acesso em: 01 jun.2018.